



PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 031/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

A Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, por meio de seus membros, nos termos das disposições constantes no artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta ao Poder Executivo o PARECER DE REDAÇÃO FINAL sobre o PROJETO DE LEI Nº 031/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020, discutido, votado e aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 06 de julho de 2020, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI Nº031/2020, de 22 de junho de 2020.

Dispõe sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras de calçamento com paralelepípedos em ruas no perímetro urbano de Campos Borges, bem como dá outras providências.

PUBLICADO em:

07/07/20

Ass.: 
Câmara Municipal de Vereadores

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, decorrente da realização de obras de **CALÇAMENTO (paralelepípedos) nas seguintes Ruas: SILVA JARDIM** (Trecho - compreendido entre a Rua Constante Pierezan e Rua Visconde de Mauá), totalizando 910m² no valor de R\$79.056,04; **VISCONDE DE MAUÁ** (Trecho - compreendido entre a Rua Presidente Costa e Silva e o fim da rua), totalizando 2002m² no valor de R\$179.117,39 – TOTAL: 2912m² R\$258.173,43, ambas no perímetro urbano de Campos Borges/RS, conforme Processo de Licitação nº38/2020, TOMADA DE PREÇO Nº08/2020 – RECURSOS DO FINISA, efetuará cobrança de Contribuição de Melhoria, observados os critérios estabelecidos em audiência pública e nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Contribuição de Melhoria objeto desta lei, regulada de modo geral na Lei Municipal Nº802 de 14 de dezembro de 2004 e suas alterações, decorrente especificamente das obras citadas no Art. 1º, que realizadas pelo Município tem como fato gerador a valorização resultante aos imóveis por elas beneficiados, conforme estabelecido em audiência pública.

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

Art. 3º - Após a conclusão será publicado o Demonstrativo do Custo Final das Obras, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

§1º - No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº802 de 14 de dezembro de 2004 que CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, bem como suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

§2º - Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão total ou parcial das obras referidas nesta Lei.

Art. 4º - A Contribuição de Melhoria tem como Limite Total da despesa realizada com a execução das obras, nos termos do Art. 125 do Código Tributário Municipal.

§1º - Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias mencionadas nesta Lei;

§2º - Nos termos do §3º do Art. 127 do Código Tributário Municipal o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual do custo final de cada obra, observado o percentual máximo de 33% (trinta e três por cento), tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, às atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 5º - A Contribuição de Melhoria objeto desta lei poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, atendendo aos demais requisitos do Art. 134 da Lei Municipal nº802/04.

Parágrafo único - O contribuinte poderá optar, pelo pagamento em uma única parcela com o valor total de sua competência, na data prevista para o pagamento da 1ª (primeira) parcela do plano parcelado, hipótese em que será concedido desconto de (10%), sobre o valor devido.

Art. 6º - Serão aplicadas à Contribuição de Melhoria, no que couber, as normas constantes na Lei Municipal nº802 de 14 de dezembro de 2004 (Código Tributário Municipal), suas alterações, bem como a legislação Federal pertinente e demais dispositivos legais.

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, já previstas no Orçamento Municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo, na medida do que se fizer necessário, regulamentará esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

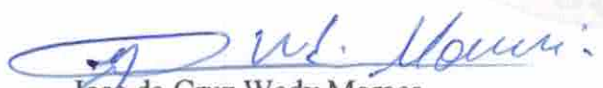
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES, AOS
22 DE JUNHO DE 2020.

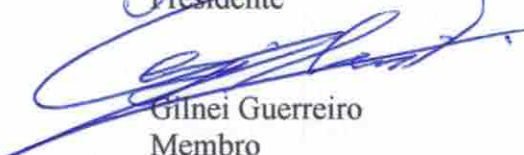
EVERALDO DA SILVA MORAES


PREFEITO MUNICIPAL

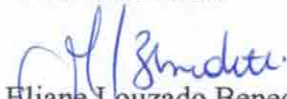
Sendo esta a redação final ao PROJETO DE LEI Nº 031/2020, de 22 de junho de 2020, segue a mesma para o Poder Executivo, para sanção ou veto, conforme artigo 39, inciso II, alínea “h” do Regimento Interno.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, em 07 de julho de 2020.


José da Cruz Wedy Moraes
Presidente


Gilnei Guerreiro
Membro


Améris Rodrigues Lira Hartmann
Vice - Presidente


Eliane Louzado Benedetti
Relatora